



https://www.juceb.ba.gov.br/portal/autenticacao/autenticacao.aspx?chave=div-yhk0c-zxwaxck14f0dlw

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ao sócio JARBAS GUIMARÃES JÚNIOR com poderes a atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer um quotistas ou de terceiros, podendo onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de *pró-labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros e perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os Administradores declararam, sob as pena da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de Recife, Estado de Pernambuco, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98524429 em 24/06/2024

Protocolo 249128519 de 19/04/2024

Nome da empresa MASABE TEXTIL LTDA NIRE 29206200468

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 373020650320950

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

24/06/2024



Certifico o Registro em 20/08/2024

Arquivamento 26203377666 de 20/08/2024 Protocolo 248876457 de 20/08/2024 NIRE 26203377666

Nome da empresa MASABE TEXTIL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 208549280483700

20/08/2024



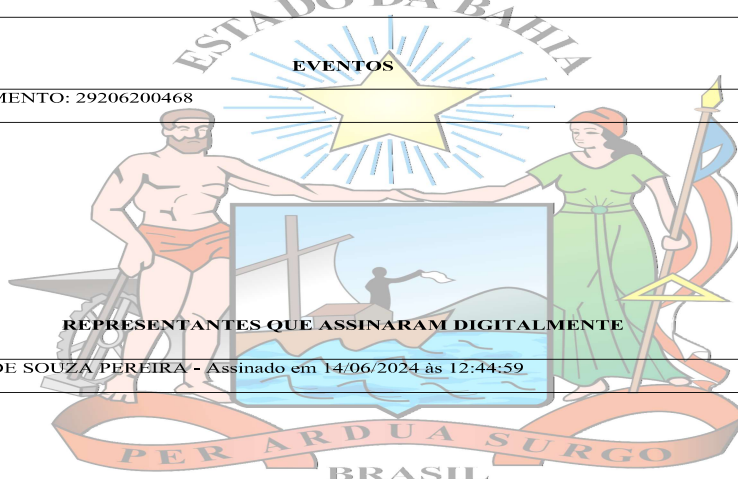
TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MASABE TEXTIL LTDA
PROTOCOLO	249128519 - 19/04/2024
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	038 - TRANSFERENCIA DE SEDE PARA OUTRA UF

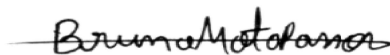
MATRIZ

NIRE 29206200468
CNPJ 32.650.442/0001-70
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/06/2024
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29206200468 DE 24/06/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 24/06/2024

046 - TRANSFORMACAO ARQUIVAMENTO: 29206200468



Cpf: 06879497420 - CANDIDA ROSA DE SOUZA PEREIRA - Assinado em 14/06/2024 às 12:44:59



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

24/06/2024



Certifico o Registro sob o nº 98524429 em 24/06/2024

Protocolo 249128519 de 19/04/2024

Nome da empresa MASABE TEXTIL LTDA NIRE 29206200468

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 373020650320950

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

20/08/2024



Certifico o Registro em 20/08/2024

Arquivamento 26203377666 de 20/08/2024 Protocolo 248876457 de 20/08/2024 NIRE 26203377666

Nome da empresa MASABE TEXTIL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 208549280483700



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MASABE TEXTIL LTDA
PROTOCOLO	248876457 - 20/08/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	039 - INSCRICAO DE TRANSFERENCIA DE SEDE DE OUTRA UF

MATRIZ

NIRE 26203377666
CNPJ 32.650.442/0001-70
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/08/2024
SOB N: 26203377666

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 30478049404 - JARBAS GUIMARAES JUNIOR - Assinado em 25/06/2024 às 10:27:12

Assinado eletronicamente por
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

20/08/2024